

**TC 020.526/2009-5**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade:** Prefeitura de São José de Ubá – RJ.

**Recorrentes:** Josely Ferreira de Siqueira (R001, peça 69).

## DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial, originada da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de São José de Ubá-RJ, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1008/2002, celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de unidade móvel de saúde (UMS).

Por intermédio do Acórdão nº 2.701/2012 – 2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas de Josely Ferreira de Siqueira, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa.

No presente momento, o responsável interpõe Recurso de Reconsideração contra o referido acórdão (R001, peça 69). A Serur, consoante parecer à peça 72, propõe conhecer do recurso, suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 da decisão atacada, deixando de incluir o item 9.9 do mesmo acórdão, que dispõe, **verbis**:

*9.9. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia integral da deliberação (relatório, voto e acórdão) à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).*

Ora, o Recurso de Reconsideração é contra o acórdão **in totum**. Sendo assim, com o objetivo de ampliar minha inteligência processual, solicito à Serur que esclareça a razão de não propor, no âmbito do recurso em análise, a suspensão ou exclusão, também, dos efeitos em relação ao item 9.9 do acórdão recorrido.

Restitua-se o processo à Serur.

Brasília, 3 de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator